

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**RDC Nº 003/2012**

Todos os questionamentos foram subsidiados pela área técnica requisitante dos serviços.

PERGUNTA 01: No quadro de serviços a preços unitários, o item 3.1.1.14 – Escavação, carga e descarga de material de 1ª para DMT > 5000. Onde será remunerado o transporte?

RESPOSTA 01: Observando-se o Quadro de Quantidades e Preços, é possível verificar que o item 3.1.1.14 – Escavação, carga e descarga de material de 1ª categoria para DMT > 5.000 é tão somente um subitem do item 3.1 – Escavação, Carga, Transporte e Descarga. Dessa forma, assim como os outros subitens deste item 3.1 – Escavação, Carga, Transporte e Descarga, o entendimento é que o transporte do material escavado está incluso no preço unitário do subitem, juntamente com a escavação, carga e descarga do material escavado, e, sendo assim, será pago por meio deste subitem. De qualquer maneira, é importante ressaltar que o Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Dessa forma, é facultado a estes licitantes, em função de vistorias em campo e análise dos anteprojetos de engenharia, a inclusão de novos itens de serviços no Quadro de Quantidades e Preços, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo E deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 02: No quadro de serviços a preços unitários, o item 3.7.1. - Escavação, carga, descarga e espalhamento. Onde será remunerado o transporte?

RESPOSTA 02: Conforme apresentado anteriormente, o entendimento é que o transporte do material escavado do corta rio ou canal a céu aberto será pago por meio do próprio item 3.7.1 – Escavação, carga, descarga e espalhamento, juntamente com a escavação, carga e descarga do material escavado. Além disso, é importante destacar que o Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Dessa forma, é facultado a estes licitantes, em função de vistorias em campo e análise dos anteprojetos de engenharia, a inclusão de novos itens de serviços no Quadro de Quantidades e Preços, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos

necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo E deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 03: No quadro de serviços a preços unitários, o item 5.1.9 e 5.2.9 - Pedra argamassada. Onde será remunerado o transporte?

RESPOSTA 03: Conforme apresentado anteriormente, o entendimento é que o transporte de pedra está incluso no preço dos próprios itens 5.1.9 e 5.2.9 – Pedra argamassada e, sendo assim, será pago por meio destes itens. Além disso, é importante destacar que o Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Dessa forma, é facultado a estes licitantes, em função de vistorias em campo e análise dos anteprojetos de engenharia, a inclusão de novos itens de serviços no Quadro de Quantidades e Preços, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços, de forma a garantir o item 5.1.9 e 5.2.9 – Pedra argamassada, apresentado no edital. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo E deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 04: No quadro de serviços a preços unitários, consta o item 5.4.8 – Transporte de material de enchimento (areia), mas não consta o item colchão drenante de areia. Como devemos proceder?

RESPOSTA 04: O Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Assim, considerando os resultados das eventuais visitas técnicas novos serviços poderão ser acrescentados, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços, com a eventual inclusão de colchão drenante com areia. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo IV-B deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 05: Onde estão os trilhos que serão disponibilizados pela VALEC para a execução dos serviços?

RESPOSTA 05: O Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 faculta à licitante visita técnica para a avaliação do trecho ferroviário e verificação *in loco* de todas as informações necessárias à elaboração de suas propostas, incluindo as distâncias médias para o transporte de todos os materiais a serem aplicados na obra.

PERGUNTA 06: No quadro de serviços a preços unitários, o item 7.11 – Remanejamento de Rede Elétrica, os subitens apresentam unidade “unid”. Qual a extensão que deverá ser remanejada?

RESPOSTA 06: Os quantitativos apresentados no referido item especificam as respectivas potências e quantidades das Redes Elétricas que se pretende sejam remanejadas, bem como se atravessam ou se localizam em paralelo à ferrovia. Acrescenta-se que o Quadro de Quantidades e Preço constante do Anexo IV-B apresenta a estimativa dos quantitativos dos serviços como referência às empresas licitantes na elaboração de suas propostas. Considerando os resultados das eventuais visitas técnicas, a extensão total a ser remanejada deverá ser identificada e definida e incluída no respectivo Plano de Trabalho e Proposta de Preços. Destaca-se ainda que, Conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo IV-B deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 07: No quadro de serviços a preços unitários, o item 7.3.2.6 – Com blocos de rocha diâmetro até 0,50m. Onde será remunerado o transporte?

RESPOSTA 07: Conforme apresentado anteriormente, o entendimento é que o transporte dos blocos de rocha com diâmetro de até 0,50m para a execução de rip-rap está incluso no preço do próprio item 7.3.2.6 – Com blocos de rocha diâmetro até 0,50m, e, sendo assim, será pago por meio deste item. Além disso, é importante destacar que o Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Dessa forma, é facultado a estes licitantes, em função de vistorias em campo e análise dos anteprojetos de engenharia, a inclusão de novos itens de serviços no Quadro de Quantidades e Preços, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços, de forma a garantir o item 7.3.2.6 – Com blocos de rocha diâmetro até 0,50m, apresentado no edital. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo E deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 08: No quadro de serviços a preços unitários, o item 11.1.18 – Vistoria da superestrutura da via permanente, constam 1.500,00 hxx. Considerado a conta de 8

horas/dia x 22 dias uteis/mês, entendemos que serão remunerados apenas 8 meses de vistoria. Tendo em vista que a manutenção tem prazo de vigência de 18 meses. Onde serão remunerados os 10 meses faltantes?

RESPOSTA 08: Inicialmente, é importante destacar que o Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Assim, considerando os resultados das eventuais visitas técnicas, novos serviços poderão ser acrescentados, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo IV-B deste Termo de Referência são apenas estimativos”.

PERGUNTA 09: No quadro de serviços a preços unitário, o item 11.2 – Manutenção da superestrutura. Onde será remunerada a carga, descarga e transporte das 155 t de trilho que serão substituídas?

RESPOSTA 09: No item 11.2 – Manutenção da Superestrutura, os serviços de carga, transporte e descarga de materiais para a manutenção da superestrutura serão remunerados por meio do subitem 11.2.3.16 – Carga, transporte e descarga de materiais. Além disso, o Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 faculta à licitante visita técnica para a avaliação do trecho ferroviário e verificação *in loco* de todas as informações necessárias à elaboração de suas propostas, incluindo as distâncias médias para o transporte de todos os materiais a serem aplicados na obra.

PERGUNTA 10: No quadro de serviços a preços unitários, o item 8.6 – Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC, apresenta 627,20t. Considerando que são 19,57km de montagem de grade, temos 39.140metros de trilho TR-57, sendo 2.230,98t de trilho. Onde será remunerada a diferença da carga e descarga das 1.603,8 t de trilho? E o transporte?

RESPOSTA 10: Inicialmente, é importante destacar que o Quadro de Quantidades e Preço constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. Assim, considerando os resultados das eventuais visitas técnicas, novos serviços poderão ser acrescentados, o que possibilitará a efetiva remuneração destes itens por ocasião da execução dos serviços pela vencedora do certame licitatório. Sendo assim, entende-se que todas as proponentes, de acordo com seu Plano de trabalho, poderão incluir em suas propostas novos serviços. Destaca-se ainda que, conforme item 6.2 - Conceitos e Diretrizes do Termo de Referência, “os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo IV-B deste Termo de Referência são apenas estimativos”. Por fim, o entendimento é de que qualquer carga e descarga de trilho para a construção da

Superestrutura será remunerada por meio do item 8.6 - Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC.

PERGUNTA 11: No quadro de serviços a preços unitários, o item 14.10 – Dreno Tunnel liner. Solicitamos que seja fornecido o projeto do dreno, constando diâmetro, espessura da chapa e revestimento da mesma.

RESPOSTA 11: Em função da modalidade Integrada de licitação, via Regime Diferenciado de Contratações, para a execução dos Remanescentes de Obras e Manutenção do referido trecho ferroviário, entende-se que o anteprojeto de engenharia e os documentos apresentados no Edital de Licitação, incluindo a Planilha de Quantidades e as eventuais Vistorias Técnicas pela potenciais licitantes, são considerados suficientes para a elaboração de Propostas Técnicas e de Preços por parte das empresas que irão participar deste certame licitatório.

PERGUNTA 12: No quadro de serviços a preços unitários, o item 6.5.2 – Boca. Solicitamos que sejam disponibilizados os projetos.

RESPOSTA 12: Em função da modalidade Integrada de licitação, via Regime Diferenciado de Contratações, para a execução dos Remanescentes de Obras e Manutenção do referido trecho ferroviário, entende-se que o anteprojeto de engenharia e os documentos apresentados no Edital de Licitação, incluindo a Planilha de Quantidades e as eventuais Vistorias Técnicas pela potenciais licitantes, são considerados suficientes para a elaboração de Propostas Técnicas e de Preços por parte das empresas que irão participar deste certame licitatório.

PERGUNTA 13: Como a VALEC pretende avaliar as propostas de preços onde os licitantes optarem por acrescentar itens considerados faltantes para a realização do objeto, um vez que, conforme item 6.2.16 do edital, será desclassificada a empresa que apresentar orçamento acima do estimado pela VALEC? Como esta proposta será comparada com as das empresas que não optarem por incluir novos itens?

RESPOSTA 13: O entendimento é de que as licitantes devem contemplar em seus orçamentos todos os itens de serviços necessários à execução do objeto da licitação. Além disso, conforme já explanado anteriormente, o Quadro de Quantidades e Preços constante do Edital de Licitação via RDC nº 003/2012 tem caráter apenas de orientação aos licitantes na elaboração de suas propostas. No entanto, em razão da natureza dos esclarecimentos solicitados, que considera aspectos legais, sugiro que a resposta a este questionamento seja prestada pela unidade funcional da VALEC responsável pela elaboração da minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora deste certame licitatório.

PERGUNTA 14: A minuta contratual presente no Edital cita: “CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO (...)”. Entendemos que os novos itens poderão ser incluídos mediante termo aditivo de contrato, desde que, seja autorizado pela VALEC e não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 14: A Cláusula Oitava – Da Alteração do Projeto, decorre do artigo 9º, § 4º, inciso II da Lei 12.462/2011, abaixo transcrito. Dessa forma, eventuais alterações de projeto serão **realizadas a pedido da administração pública**, desde que não sejam decorrentes de erros ou omissões do Contratado, devendo ser observado ainda o limite de 25%.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

[...]

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, **a pedido da administração pública**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

PERGUNTA 15: O item 17, Proposta de preços, cita: “17.1. Preenchimento das Propostas de Preços. 17.1.1. Deverão ser apresentados pelo proponente os quadros relacionados a seguir: (...)”. Entendemos que estes itens deverão ser apresentados no envelope nº 2, Proposta técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 15: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 16: A minuta contratual presente no Edital cita: “CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: 5.1. (...), 5.2. (...), 5.3 (...)”. O Termo de Referência, apresenta: “19. CRONOGRAMA FÍSICO”. Entendemos que o prazo para execução integral do projeto é de 18 meses. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 16: Sim, está correto o entendimento.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitações